



# **Prefeitura do Município de Mandaguáçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

**Ofício nº 323/2022**

**Mandaguáçu-PR, 02 de agosto de 2022**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos para a apreciação dessa honrada Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 036/2022**, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência; a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e estabelece a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Ante o exposto, agradecemos o esforço dessa Casa de Leis em atender as necessidades do nosso município.

Atenciosamente.



**Maurício Aparecido da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**FABRICIO CESAR MARTELOZZI**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mandaguáçu – Paraná



# **Prefeitura do Município de Mandaguauçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## **PROJETO DE LEI: Nº 036/2022.**

**Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência; a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e estabelece a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no município de Mandaguauçu, Estado do Paraná, será realizado através das políticas públicas de educação, transporte, trabalho, emprego e renda, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte, lazer e outras, assegurando-se em todas elas a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED de Mandaguauçu/PR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Mandaguauçu/PR.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

- I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar



# **Prefeitura do Município de Mandaguá**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII – pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;



# **Prefeitura do Município de Mandaguauçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

---

XIV – aprovar critérios para as inscrições de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII – elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo de eleição de seus membros, suas competências e critérios de destituição, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas,



# **Prefeitura do Município de Mandaguá**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano no município, a saber:

I - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

II - 01 (um) representante da Associação Vida e Esperança - AVE;

III - 01 (um) representante de Associação Asilo São Vicente de Paulo;

IV - 01 (um) representante dos Usuários de Serviços em Atendimento à Pessoa com Deficiência.

**§ 3º** Não havendo no município alguma das Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d do § 2º, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

**§ 4º** O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Ação Social;

II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação

IV- 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

**Art. 8º** A eleição dos representantes das Entidades da Sociedade Civil, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

**Parágrafo Único.** A Entidade oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência informando o nome de seu titular e suplente.

**Art. 9º** Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas respectivas Secretarias Municipais.

**Art. 10** Cada representante do Conselho terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**Art. 11** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente, primeiro secretário, segundo secretário e um Secretário Executivo.

**Parágrafo Único.** O Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

**Art. 12** O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social e aprovado pelo próprio



# **Prefeitura do Município de Mandaguçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Conselho.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Ação Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 13** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados e empossados por Decreto pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 14** As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**Art. 15** Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo COMPED, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio, dando-lhe todas as condições de realização.

**Art. 16** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

## **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 17** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

§ 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado pela Secretaria Municipal de Ação Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º – O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Mandaguçu.

§ 3º – A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

**Art. 18** O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados



# **Prefeitura do Município de Mandaguau**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

---

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tais como:

- I – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;
- II – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- III – liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 19** Constituirão receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;
- II – transferências de recursos especialmente consignado ao Fundo;
- III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – transferências do exterior;
- VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
- VII – receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII – valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- IX – outras receitas.

**Parágrafo único.** O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 20** Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

- I – no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;



# **Prefeitura do Município de Mandaguáçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

---

II – no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III – na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV – no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V – no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI – na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VII – no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 21** Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

**Art. 22** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dos extratos bancários e contábeis, anual, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

**Art. 23** A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**



# **Prefeitura do Município de Mandaguçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA**

**Art. 24** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois (02) anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com acento no Conselho.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho e o Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias de antecedência.

## **DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA**

**Art. 25** Compete à Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar seu regimento interno;
- V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 26** A realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência se dará conforme o calendário de convocação do Conselho Nacional da Pessoa com deficiência.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de até trinta dias, contados da sua publicação.

**Art. 28** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 02 de agosto de 2022.

**Mauricio Aparecido da Silva**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura do Município de Mandaguáçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

---

## **MENSAGEM**

Nesta oportunidade estamos apresentando aos distintos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei do qual visa disciplinar as diretrizes sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações e articulador das políticas voltadas às pessoas que especifica, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, e da outras providências.

Conforme inciso XV do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, traz como competência do município “amparar, de modo especial, sobretudo através de programas de amparo, as pessoas idosas e os portadores de deficiências”, fazendo alusão ao Capítulo X – Da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Portador de Deficiência e do Idoso.

Segundo o último levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 2010, existem no Paraná aproximadamente 2,2 milhões de pessoas com deficiência, o equivalente a 22% de toda a população do estado. Para se ter ideia do que significa esse número, seria como se toda a população de Curitiba e Londrina fosse composta somente por pessoas com deficiência, que necessitam de políticas públicas para a garantia de seus direitos.

Frente as dificuldades enfrentadas por estes faz-se necessário, implementar mecanismos de proteção e garantia de direitos dessa parcela da população, com vistas a assegurar-lhes qualidade de vida, e, sobretudo, dar cumprimento ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto no Art. 1º inciso III, da Constituição Federal.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Ação Social, juntamente com o Poder Executivo, após amplo estudo e debate propõe este Projeto de Lei, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do mesmo.

Mandaguáçu-PR, 02 de agosto de 2022.

**MAURICIO APARECIDO DA SILVA**  
**Chefe do Poder Executivo Municipal**